

PARECER 1418/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0555/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Índio, que visa incluir no calendário oficial do Município o "Dia do Desportista de Tiro Prático", a ser comemorado, anualmente no dia 23 de setembro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /98 AO PROJETO DE LEI 555/98.

Institui o o "Dia do Desportista de Tiro Prático", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Desportista de Tiro Prático", que será comemorado anualmente no dia 23 (vinte e três) de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído deverá constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/09/98.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Ivo Morganti

Viviani Ferraz